
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS**

**EDITAL Nº 142/2019 – RETIFICAÇÃO Nº 02 DO EDITAL Nº 135/2019
ABERTURA E INSCRIÇÕES**

O MUNICÍPIO DE PELOTAS/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pela Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, em razão dos Concursos Públicos do Edital nº 135/2019, de 04 de outubro de 2019, torna público o presente Edital para comunicar o que segue.

1. RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 135/2019 – AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

1.1. Retifica-se o **item 2.3** do Edital nº 135/2019 para acrescentar observação, passando a ser como consta a seguir e não como constou:

2.3. QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS, VAGAS, REQUISITOS, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS:

(8) Aos servidores ativos será concedido o auxílio-alimentação no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) conforme Lei Municipal nº 6.740, de 03 de setembro de 2019.

1.2. Retifica-se o **item 4.29.1** do Edital nº 135/2019 para alterar sua redação, passando a ser como consta a seguir e não como constou:

4.29.1. Os candidatos interessados, e que atenderem às condições estabelecidas na Lei nº 3.948, de 13 de abril de 1995 e Lei nº 4.775 de 28 de novembro de 2001, poderão solicitar isenção ou desconto da taxa de inscrição mediante solicitação junto à inscrição eletrônica, conforme as condições do item 4.29.2 e 4.29.3, e os procedimentos do item 4.29.4.

1.3. Retifica-se o **item 5.8.1** do Edital nº 135/2019 para alterar sua redação, passando a ser como consta a seguir e não como constou:

5.8.1. Ter sido expedido no prazo de até 90 (noventa) dias anteriores à data de publicação deste Edital.

1.4. Retifica-se o **Anexo II** do Edital nº 135/2019 para alterar o programa de prova da área do conhecimento *Legislação*, passando a ser como consta a seguir e não como constou:

LEGISLAÇÃO

Ensino Médio: Agente de Trânsito e Transporte

PROGRAMA DE PROVA:

Lei Orgânica da Prefeitura Municipal de Pelotas/RS (Título I ao III e Título VI somente Capítulo I e Capítulo III). Regime Jurídico dos Funcionários Públicos de Pelotas. Estatuto da Criança e do Adolescente (disposições preliminares, direitos fundamentais, prevenção e medidas de proteção). Estatuto da Igualdade Racial (disposições preliminares e direitos fundamentais). Estatuto da Pessoa com Deficiência (disposições preliminares e direitos fundamentais e acessibilidade).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e alterações. Estatuto da Criança e do Adolescente.

BRASIL. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 e alterações. Estatuto da Igualdade Racial.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e alterações. Estatuto da Pessoa com Deficiência.

PELOTAS/RS. Lei Orgânica do Município de Pelotas/RS, e alterações.

PELOTAS/RS. Lei Complementar nº 3.008, de 19 de dezembro de 1986, e alterações. Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Pelotas.

1.5. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 135/2019, de 04 de outubro de 2019, as quais são ratificadas.

Pelotas/RS, 11 de outubro de 2019.

PAULA SCHILD MASCARENHAS

Prefeita Municipal de Pelotas/RS

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDUARDO DAUDT SCHAEFER

Secretário de Administração e Recursos Humanos de Pelotas/RS

Publicado por:

Verônica Nunes Ferreira Ennes
Código Identificador:D1D3B68C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 11/10/2019. Edição 2663
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>